

## RESOLUÇÃO Nº. 012/2011-CD

### *Aprova os Regulamentos de TCC e de Atividades Complementares do curso de Ciências Contábeis.*

O Diretor da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM, na qualidade de Presidente do Conselho Diretor, conforme o inciso I, do artigo 49 do Regimento Interno da FECILCAM, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o **parecer do referido Conselho** exarado em ata na reunião extraordinária do dia 13 de dezembro de 2011,

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Ficam aprovados os Regulamentos de TCC e de Atividades Complementares do curso de Ciências Contábeis, conforme Anexos I e II, respectivamente.

**Art. 2º.** Publique-se também no site *www.fecilcam.br* para conhecimento de todos os interessados.

Campo Mourão, 21 de dezembro de 2011.

**Prof. Antonio Carlos Aleixo**  
*Diretor - Decreto nº. 4884 de 10/06/2009*  
*Presidente do Conselho Diretor*

*Termo de Homologação*  
*Resolução N.012/2011-CD*  
*Para que produza os efeitos legais em sua plenitude,*  
*homologo e faço cumprir, na qualidade de Diretor da*  
*FECILCAM e presidente do Conselho Diretor, a Resolução*  
*n. 012/2011 de 13 de dezembro de 2011, nos termos do*  
*artigo 50, inciso XV, e do artigo 8º, inciso X do Regimento*  
*Interno da FECILCAM, lavrada e aprovada em ata da*  
*Reunião Extraordinária do dia 13 de dezembro de 2011.*

Prof. Antonio Carlos Aleixo  
*Diretor - Decreto n 4884 de 10/06/2009*  
Presidente do Conselho Diretor

**ANEXO I**  
**RESOLUÇÃO N. 012/2011-CD**

**REGULAMENTO**  
**DO COMPONENTE CURRICULAR TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**  
**(TCC) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TÍTULO I**  
**DA NATUREZA**

**Art. 1º** Este regulamento estabelece as normas para o funcionamento da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do curso de graduação em Ciências Contábeis, da Faculdade Estadual de Ciências e Letras de Campo Mourão - FECILCAM.

**CAPÍTULO I**  
**DA CONCEITUAÇÃO, OBJETIVOS E ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO**

**Art. 2º** O TCC constitui um componente curricular obrigatório de sistematização do conhecimento sobre um objeto de estudo no âmbito da área contábil, desenvolvido mediante coordenação, orientação e avaliação docentes.

§ 1º O TCC deve articular e inter-relacionar os conteúdos curriculares com as experiências cotidianas, dentro e fora da instituição, para ratificar, retificar e/ou ampliar o campo de conhecimento do aluno.

§ 2º O TCC deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com o projeto político-pedagógico do curso de Ciências Contábeis.

§ 3º O TCC deve capacitar o aluno no tocante aos aspectos teórico-metodológicos necessários para o desenvolvimento deste componente curricular.

**Art. 3º** A elaboração do TCC deve implicar rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência, sistematização e aprofundamento do tema abordado, respeitando o nível de graduação.

**Art. 4º** São objetivos do TCC:

**I** – favorecer o desenvolvimento de atitude crítica por parte do aluno mediante processo de iniciação e/ou aprofundamento em atividades de pesquisa científica;

**II** – fornecer condições favoráveis à aplicação e à integração de conhecimentos adquiridos pelo aluno no decorrer do curso;

**III** – garantir a abordagem científica de temas relacionados à área contábil, inserida na dinâmica da realidade local, regional, nacional e internacional;

**IV** – subsidiar o processo de ensino, contribuindo para a realimentação dos conteúdos programáticos das disciplinas integrantes do projeto político-pedagógico do curso de Ciências Contábeis;

**V** – contribuir para o desenvolvimento da autonomia intelectual do aluno proporcionando oportunidade de desenvolvimento de capacidades intelectuais, habilidades e atitudes imprescindíveis ao seu desenvolvimento profissional.

**Art. 5º** O TCC compõe-se de:

**I** – elaboração de projeto de pesquisa;

**II** – apresentação e avaliação do projeto de pesquisa elaborado perante banca examinadora;

**III** – desenvolvimento do projeto pesquisa em uma das seguintes modalidades:

a) Monografia;

b) Artigo Científico;

**IV** – apresentação e avaliação do trabalho final decorrente do desenvolvimento do projeto de pesquisa perante Banca Examinadora.

§ 1º. Os aspectos estruturais e teórico-metodológicos necessários para a elaboração do projeto e do trabalho final serão propostos pela Coordenação Geral do TCC, submetidos para aprovação na Câmara Departamental e Colegiado do Curso e, posteriormente, divulgados aos alunos por meio de edital.

§ 2º. A opção para realizar o trabalho final na modalidade de artigo científico requer a recomendação favorável do orientador e também da banca examinadora do Projeto.

**Art. 6º** As áreas de concentração para a realização do TCC são:

a. Contabilidade Aplicada a Setores Específicos (rural, terceiro setor, imobiliária, cooperativas, empreendimentos turísticos, dentre outros);

b. Contabilidade Comercial e/ou Industrial;

c. Contabilidade de Custos;

d. Sistemas de informações;

e. Contabilidade Pública e Orçamentária;

f. Auditoria e Perícia Contábil;

g. Contabilidade e Planejamento Tributário;

h. Controladoria;

i. Análise das Demonstrações Contábeis;

j. Teoria da Contabilidade;

k. Contabilidade, Planejamento e Controle Financeiro;

l. Contabilidade e Empreendedorismo;

m. Contabilidade Ambiental;

n. Educação e Contabilidade

§ 1º O TCC poderá ser realizado em áreas de concentração diferentes das relacionadas no caput do artigo, desde que informada e aprovada pela Coordenação Geral do TCC e que tenha disponibilidade de orientador na área requisitada.

§ 2º O tema a ser pesquisado, em qualquer área de concentração, deve conter relevância teórica (técnico-científica) e/ou social. A relevância teórica ocorre quando o tema pode fazer progredir áreas do conhecimento científico, e a relevância social do tema acontece

quando o conhecimento científico, produzido por meio dele, possa ser utilizado pela sociedade.

## **CAPÍTULO II** **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA**

**Art. 7º** O TCC deverá ter uma Coordenação Geral, responsável pela sua operacionalização e permanente avaliação das atividades docentes e discentes.

§ 1º A Coordenação Geral do TCC deverá ser exercida por 01 (um) professor integrante da carreira docente, lotado no departamento de Ciências Contábeis, que terá atribuição de encargos de ensino em conformidade com o Regulamento de Regimes de Trabalho e Distribuição de Carga Horária dos Docentes da Fecilcam.

§ 2º A Câmara Departamental de Ciências Contábeis deverá indicar o nome do Coordenador Geral do TCC que deverá ser nomeado por Portaria da Direção da FECILCAM, para um período de dois anos, podendo ocorrer recondução.

**Art. 8º** A orientação do TCC, entendida como processo de acompanhamento didático-pedagógico, é de responsabilidade de docentes da Instituição, preferencialmente aos lotados no Departamento de Ciências Contábeis.

§ 1º Na atribuição de encargos de ensino aos docentes orientadores deverá ser observado o contido no Regulamento de Regimes de Trabalho e Distribuição de Carga Horária dos Docentes da Fecilcam.

**Art. 9º** O aluno deverá formalizar, junto à Coordenação Geral do TCC, a indicação da área de concentração e do tema específico para seu TCC.

§ 1º Caberá à Coordenação Geral do TCC definir a distribuição dos TCCs aos orientadores considerando a área de concentração de afinidade, a disponibilidade de orientadores em cada área de concentração e a carga-horária de disponibilidade do orientador.

§ 2º Fica preservado ao aluno e ao orientador o direito de solicitar a mudança de orientação à Coordenação Geral do TCC, mediante justificativa formalizada.

**Art. 10.** A definição do tema de estudo do TCC deve atender aos seguintes requisitos:

**I** – versar sobre conteúdo pertinente ou relacionado à área contábil, sem prejuízo ao disposto no § 1º do art. 6º;

**II** – vincular-se preferencialmente às linhas de pesquisa dos grupos de estudos e de pesquisas de docentes do Curso de Ciências Contábeis.

§ 1º O projeto do TCC deve ser entregue no prazo estabelecido no cronograma de execução definido e divulgado pela Coordenação Geral do TCC.

§ 2º O projeto do TCC deve ser recomendado pelo Professor Orientador e homologado pela Coordenação Geral do TCC.

§ 3º Normas quanto à estrutura, elaboração e apresentação do Projeto de TCC poderão ser emitidas pela Coordenação Geral do TCC, devendo ser aprovadas pela Câmara Departamental de Ciências Contábeis.

## **CAPÍTULO III** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES**

**Art. 11.** Compete à Coordenação Geral do TCC:

**I** – administrar e supervisionar de forma global o TCC de acordo com este Regulamento;

**II** – articular com a Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, a chefia do Departamento de Ciências Contábeis e os órgãos competentes da Faculdade a compatibilização de diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos TCCs;

**III** – elaborar e divulgar para os alunos e orientadores as diretrizes, a forma de organização e desenvolvimento dos TCCs, bem como os formulários necessários ao desenvolvimento das atividades, tais como folhas de frequência, termos de avaliação de bancas examinadoras, termos de ciência e autorização do orientador, e outros;

**IV** – coordenar a reformulação do regulamento específico do TCC sempre que se fizer necessário;

**V** – elaborar a relação contendo os nomes dos professores orientadores com suas respectivas áreas de concentração e número de vagas;

**VI** – auxiliar os alunos na escolha de professores orientadores;

**VII** – elaborar proposta de cronograma das atividades do componente curricular e submeter à deliberação da Câmara Departamental de Ciências Contábeis;

**VIII** – convocar, sempre que necessário, os orientadores e/ou orientandos para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação do TCC;

**IX** – organizar a listagem de alunos por orientador, e encaminhá-la para homologação da Câmara Departamental de Ciências Contábeis e sua publicação por meio de edital;

**X** – administrar, quando for o caso, o processo de substituição de orientador, e encaminhar para homologação da Câmara Departamental de Ciências Contábeis;

**XI** – coordenar o processo de constituição das Bancas Examinadoras e definir o cronograma de apresentação de trabalhos a cada ano letivo, com a homologação da Câmara Departamental de Ciências Contábeis;

**XII** – divulgar, por meio de edital, a listagem de orientadores e orientandos e a composição das Bancas Examinadoras, informando o local e horário das mesmas;

**XIII** – providenciar a publicação dos editais de notas e o arquivamento dos documentos referentes ao TCC.

**Art. 12.** Compete à Câmara Departamental de Ciências Contábeis:

**I** – disponibilizar professores para orientação do TCC;

**II** – Aprovar a atribuição de orientação de alunos por orientador, as eventuais substituições de orientadores e a composição das Bancas Examinadoras, mediante proposta da Coordenação Geral do TCC;

**III** – Demais atribuições, conforme Regimento.

**Art. 13.** Compete ao orientador do TCC:

**I** – orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento do trabalho em todas as suas fases;

**II** – estabelecer o plano e o cronograma de trabalho em conjunto com o orientando, observando o cronograma geral;

**III** – informar o orientando sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação;

**IV** – autorizar por escrito a submissão do TCC para avaliação pela Banca Examinadora;

**V** – encaminhar à Coordenação Geral do TCC, no final do período letivo, a folha individual de frequência do orientando devidamente preenchida.

**VI** – cobrar do aluno a execução do cronograma de trabalho estabelecido.

**VII** – recomendar ou não o Projeto de TCC e o TCC para avaliação em Bancas Examinadoras;

**Art. 14.** Compete ao orientando:

**I** – definir o tema do TCC em conformidade com o Artigo 6º;

**II** – cumprir as normas e o regulamento do TCC;

**III** – atender ao plano, ao cronograma e ao horário de orientação estabelecido em conjunto com o seu orientador;

**IV** – rubricar a folha individual de frequência, por ocasião das sessões de orientação.

**V** – recorrer ao Coordenador Geral do TCC e/ou ao orientador quando necessitar de esclarecimentos quanto às normas e aos procedimentos;

**VI** – submeter as atividades desenvolvidas à análise do professor-orientador, introduzindo os ajustes por ele recomendados;

**VII** – elaborar o TCC com emprego da metodologia científica de pesquisa e a observância das normas preconizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

**VIII** – obter autorização, por escrito, da entidade quando forem utilizados e mencionados dados internos não-disponibilizados ao público;

**IX** – apresentar e defender o projeto e o Trabalho Final de Conclusão de Curso perante banca examinadora.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** A nota final é resultado de 3 (três) avaliações e, sem prejuízos das disposições constantes no Regimento Interno da FECILCAM, dar-se-á como segue:

**I – AVALIAÇÃO DO PROJETO DE TCC:**

a) terá peso 2 (dois);

b) será composta pela média aritmética simples das notas atribuídas pelo Professor Orientador e pela Banca Examinadora do Projeto de TCC;

c) a nota da Banca Examinadora será composta pela média aritmética simples das notas finais atribuídas por cada um de seus membros;

d) deverá ser realizada até o final do 1º semestre letivo.

**II – AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE ORIENTAÇÃO:**

a) terá peso 3 (três);

b) será composta pela nota atribuída pelo Professor Orientador;

c) deverá ser realizada até o final do período letivo, devendo ocorrer, contudo, antes da **BANCA EXAMINADORA FINAL**.

**III – AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL:**

a) terá peso 5 (cinco);

b) caso o aluno opte pela modalidade de **artigo científico**, a apresentação e/ou publicação do artigo representará automaticamente metade da nota (observado o disposto no artigo 5º. § 2º e no art. 21);

c) para fins desta avaliação, a apresentação do artigo e/ou seu aceite para publicação deverá ocorrer em data anterior ao da realização da Banca Examinadora;

d) o restante da nota será composto pela média aritmética simples das notas da Banca Examinadora;

e) caso o aluno opte pela modalidade de **monografia**, a totalidade da nota desta avaliação será composta pela média aritmética simples das notas da Banca Examinadora.

§ 1º. As Bancas Examinadoras (do Projeto de TCC e Final do TCC) serão compostas por 2 (dois) professores, preferencialmente, lotados no Departamento de Ciências Contábeis e que atuarão na condição de Avaliadores do TCC.

§ 2º. As apresentações para as Bancas Examinadoras terão caráter público e deverão ser divulgadas em Edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias da sua realização.

§ 3º. A nota da Banca Examinadora de Projeto e do Trabalho Final fica condicionada ao atendimento das alterações propostas pela banca e validadas pelo orientador.

**Art. 16.** A avaliação pela Banca Examinadora envolve a apreciação:

I - do trabalho escrito;

II - da apresentação oral.

§ 1. Os critérios para avaliação do trabalho escrito e da apresentação oral deverão ser propostos pela Coordenação Geral do TCC, submetidos para aprovação na Câmara Departamental e Colegiado do Curso e, posteriormente, divulgados aos alunos por meio de edital.

§ 2. Da avaliação realizada pela Banca Examinadora e das notas atribuídas por ela aos trabalhos avaliados (Projeto de TCC e TCC Final) não cabem recursos.

**Art. 17.** No caso em que o orientador não autorizar a submissão do TCC à avaliação pela Banca Examinadora, o aluno pode solicitar à Coordenação Geral do TCC a composição desta, assumindo a responsabilidade pelo trabalho apresentado.

**Art. 18.** A Coordenação Geral do TCC, de acordo com suas atribuições divulgará edital contendo datas e prazos para a realização das avaliações.

§ 1º. Quaisquer alterações nas datas e prazos, provocados tanto pela Coordenação Geral do TCC quanto pelos Orientadores, deverão ser informados por meio de edital e com a antecedência necessária.

§ 2º. A aprovação no componente curricular TCC exige frequência mínima de 75% nos encontros de orientação e média mínima 7,0 em uma escala de 0 a 10,0.

§ 3º. Nos casos de frequência inferior a 75%, é vedado ao aluno o direito de apresentar o trabalho perante a Banca Examinadora.

§ 4º Nos casos em que o aluno não obtenha a média mínima para aprovação, não haverá a possibilidade de exame final, conforme o artigo 125, parágrafo 3º do Regimento Interno da Fecilcam.

**Art. 19** É facultado ao aluno ingressar no programa de iniciação científica e convalidar sua participação no programa como TCC.

§ 1º Os critérios a serem utilizados para avaliação do trabalho convalidado serão os definidos pelo órgão da Fecilcam responsável pelo gerenciamento do programa de iniciação científica, desde que atendidas as áreas de pesquisa constantes do art. 6º.

§ 2º A participação do aluno no PIC substitui apenas a avaliação do projeto, devendo o aluno receber avaliação do Professor Orientador e avaliação do trabalho final, segundo os critérios definidos no artigo 15.

§ 3º Caso o trabalho de Iniciação Científica tenha sido concluído em anos letivos anteriores ao corrente, o trabalho deverá ser atualizado, sob o acompanhamento do Professor Orientador, para ser considerado válido.

**Art. 20.** É facultado ao aluno elaborar e publicar Artigo Científico ou Capítulo de Livro e convalidar sua elaboração e publicação como TCC.

§ 1º Serão consideradas validas apenas publicações em áreas do conhecimento, eventos e periódicos recomendados pelo Colegiado de Curso ou aceitos mediante consulta do aluno ao Colegiado, feita mediante protocolo e validada em reunião daquela instância deliberativa.

§ 2. A publicação deverá, obrigatoriamente, apresentar um professor da instituição de ensino como co-autor, o qual terá *status* de Professor Orientador.

§ 3. A avaliação se dará da mesma maneira que a descrita no artigo anterior.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art. 21.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Câmara Departamental de Ciências Contábeis.

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores.

**ANEXO II**  
**RESOLUÇÃO N. 012/2011-CD**

**REGULAMENTO**  
**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CAPÍTULO I**  
**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Regulamento visa normatizar as Atividades Complementares do curso de Ciências Contábeis da FECILCAM.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares são consideradas parte integrante do curso de graduação em Ciências Contábeis em consonância com a legislação vigente, nos termos do art. 8º Resolução CNE/CES-10/2004.<sup>1</sup>

**Art. 2º** As Atividades Complementares concentram carga horária total de 160 horas, devendo o seu cumprimento ser distribuído ao longo do curso.

**Parágrafo único.** Cabe ao aluno a responsabilidade pela iniciativa, realização e gerenciamento das Atividades Complementares no decorrer do curso de graduação, observando este regulamento, no que diz respeito aos períodos para entrega dos comprovantes.

**CAPÍTULO II**  
**DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**Art. 3º** As Atividades Complementares do curso de Ciências Contábeis da FECILCAM são obrigatórias e devem ser comprovadas por todos os alunos regularmente matriculados no curso, podendo ser desenvolvidas em:

- I - atividades de ensino;
- II - atividades de pesquisa;
- III - atividades de extensão e cultura.

**Art. 4º** As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelos alunos em, pelo menos, duas das atividades elencadas no Artigo 3º.

**CAPÍTULO III**  
**DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

**SEÇÃO I**  
**ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO**

---

<sup>1</sup> As Atividades Complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, inclusive adquiridas fora do ambiente escolar, abrangendo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

**Art. 5º** As Atividades Complementares de Ensino compreendem:

I - disciplinas concluídas pelo aluno, em cursos de graduação de Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC e não-previstas na matriz curricular do curso, que sejam afins à área das Ciências Contábeis;

II – cursos de capacitação ou atualização profissional na área de Ciências Contábeis;

III – atividades de monitoria acadêmica;

IV – cursos de informática, desde que tenham relevância para a formação profissional em Ciências Contábeis, realizados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;

V – cursos de língua estrangeira realizados em estabelecimentos oficialmente reconhecidos;

VI – estágios curriculares não-obrigatórios na área de Ciências Contábeis, desde que devidamente comprovados através de documentos legais do estágio;

VII – disciplinas concluídas pelo aluno em cursos de pós-graduação (*lato sensu*) em área afim;

**Parágrafo único.** Nenhuma das atividades elencadas no caput do artigo poderá compor, individualmente, mais do que 40% (quarenta por cento) do total da carga horária das Atividades Complementares.

## SEÇÃO II ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE PESQUISA

**Art. 6º** As Atividades Complementares de Pesquisa na área de Ciências Contábeis compreendem:

I – participação em programa institucional de iniciação científica em outras instituições de ensino;

II – participação em programa institucional de iniciação científica na FECILCAM;

III – participação em projetos de pesquisa de professores da FECILCAM, desde que devidamente registrados nas instâncias competentes;

IV – trabalhos científicos publicados:

a) em periódicos nacionais;

b) em periódicos internacionais;

V – publicação de livro;

VI – publicação de capítulo de livro;

VII – publicação de trabalhos em Anais de Congressos, na íntegra ou em síntese;

VIII – publicação de artigos em jornais e revistas;

IX – participação, como ouvinte, em defesas públicas de teses de doutorado, dissertações de mestrado, monografias (nível *lato sensu*) e monografias (nível graduação), com a devida certificação;

X – apresentação de trabalhos, *papers* e congêneres em eventos técnico-científicos.

**Parágrafo único.** Nenhuma das atividades elencadas no caput do artigo poderá compor, individualmente, mais do que 40% (quarenta por cento) do total da carga horária das Atividades Complementares.

## SEÇÃO III ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE EXTENSÃO E CULTURA

**Art. 7º** As Atividades Complementares de Extensão na área de Ciências Contábeis compreendem:

I – participação em projetos de extensão da FECILCAM ou de outras instituições de ensino superior;

II – participação em eventos na área de Ciências Contábeis e/ou em áreas correlatas:

- a) semanas acadêmicas;
- b) seminários, palestras, conferências;
- c) congressos, fóruns, simpósios;

III – visitas/viagens técnicas extracurriculares;

IV – participação como voluntário em ações sociais e comunitárias;

V – Atividades Culturais pertinentes ao contexto da formação acadêmica.

§ 1º. Nenhuma das atividades elencadas no caput do artigo poderá compor, individualmente, mais do que 40% (quarenta por cento) do total da carga horária das Atividades Complementares.

§ 2º. A participação em Atividades Culturais será considerada no limite máximo de 20% do total das Atividades Complementares.

## **TÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 8º** Todas as Atividades Complementares deverão ser comprovadas mediante documentos originais (certificados, declarações, contratos, históricos escolares, diplomas, dentre outros) e devem ser submetidas à aprovação de uma Comissão de Acompanhamento, a ser composta anualmente, pelo Coordenador do Curso de Ciências Contábeis, pelo Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e por mais 01 (um) professor do curso indicado pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis.

§ 1º. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão conter informações claras, precisas e completas sobre a atividade a que se referem, indicando fundamentalmente, a instituição/órgão emissor do documento, data/período e local de realização, nome e assinatura do responsável pela emissão do documento, nome do instrutor/palestrante/ministrante quando for o caso e a quantidade de horas da atividade.

§ 2º. A falta das informações fundamentais nos documentos comprobatórios acarretará na não aceitação da atividade a que se refere o documento como Atividade Complementar, excetuando-se o disposto no parágrafo 3º.

§ 3º. Nos documentos em que faltar somente a quantidade de horas da atividade, será considerada 02 (duas) horas por atividade como Atividades Complementares.

**Art. 9º** Todas as Atividades Complementares serão avaliadas e convalidadas por uma banca de professores do Departamento.

§ 1º. A avaliação consiste em definir o percentual de carga horária que será considerado válido para cumprimento da Atividade Complementar, podendo variar de 0% a 100%, observados os critérios previstos neste regulamento e os parâmetros estabelecidos pelo Departamento.

§ 2º. O Departamento estabelecerá parâmetros para a avaliação e convalidação, e fará revisão anual desses parâmetros, buscando contemplar os aspectos de contribuição da atividade para a formação acadêmica.

**Art. 10** A Coordenação do Curso de Ciências Contábeis fixará anualmente datas para que os formandos comprovem o atendimento à carga horária das Atividades Complementares, por meio de formulário próprio.

**Art. 11** O aluno deverá requerer, após aprovação pela Comissão de Acompanhamento, por meio da Coordenação do Curso de Ciências Contábeis, pedido para registro das Atividades Complementares.

§ 1º. As Atividades Complementares deverão ser desenvolvidas ao longo do curso excetuando o disposto nos incisos I e VI do Artigo 5º.

§ 2º. O aluno deverá entregar, junto com o requerimento, os documentos originais e as respectivas cópias, sendo os originais devolvidos após emissão do parecer da Comissão de Acompanhamento das Atividades Complementares do Curso.

§ 3º. A documentação será encaminhada à área competente para registro no Histórico Escolar do aluno, mediante o parecer da Comissão de Acompanhamento.

**Art. 12** Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares deverão ser encaminhados até 02 (dois) meses antes da data de conclusão do curso.

**Art. 13.** É de exclusiva competência da Comissão de Acompanhamento a atribuição das horas das Atividades Complementares de cada aluno, observados os parâmetros estipulados neste Regulamento.

**Art. 14.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo colegiado do Curso de Ciências Contábeis.